PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

TERMO DE CONVÊNIO 005/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL-SP, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS MUNICIPAL E O HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, VISANDO AÇÕES EXCLUSIVAS DO ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID-19).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.248.837/0001-55, com sede na Praça Washington Luís, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, representado neste ato pelo Sr. Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal, portador do RG nº 15.690.034-8 -SSP/SP e do CPF nº 024.413.408-16 e pela Sra. Maria Helena Zan, Diretora Municipal de Saúde, portadora do RG nº 16.384.791-SSP/SP e do CPF nº 142.646.308-19, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 72.863.665/0001-30, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, 61 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Vargem Grande do Sul-SP - SP, representado neste ato pelo seu Provedor WAGNER VILELA CIPOLLA, portador do RG nº 6.108.936-SSP/SP e do CPF nº 717.912.728-00, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem o artigo 24 da Lei n° 8.080/90, o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e a Portaria 3410 de 30/12/2013, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos/hospitalares e a inserção da **CONVENIADA** na Rede de Atenção à Saúde da **CONVENENTE**, autorizada conforme **LEI MUNICIPAL N.º 4.482, 30 DE SETEMBRO DE 2020** - Projeto de Lei n.º 92/2020 que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, visando ações exclusivas do enfretamento do Coronavirus (COVID 19) e dá outras providências, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com os princípios e diretrizes do SUS.

§ 1º Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento estão definidos no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste termo (ANEXO I), cuja condição de eficácia será dada através de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão e Avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos partícipes:

I - São encargos da **CONVENENTE**:
1. Repassar ao **CONVENIADA** os recursos financeiros previsto na CLÁUSULA QUARTA, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio, realizar visita técnica "*in loco*" durante a sua vigência;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**;
4. Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
5. Analisar e mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções 02/2016;
6. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
7. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
8. Apresentar a Prestação de Contas a Prefeitura Municipal em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - São encargos da **CONVENIADA**:

1. Prestar os serviços de urgência e emergência e de apoio diagnóstico, terapêutico e hospitalar definidos no Plano de Trabalho, dentro dos limites de sua estrutura conforme pactuado neste Convênio;
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar planilha de receita e despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à Comissão de Monitoramento e Avaliação
5. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

6. Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
7. Prestar contas mensais e final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
8. A contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em responsabilidade solidária ao **CONVENENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade de parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra ao **CONVENENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
9. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a fiscalização no Plano de Trabalho anexo- conforme cláusula do gestor municipal.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O monitoramento e avaliação deste Convênio deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelas instâncias de Regulação, controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
II - A inserção do **CONVENENTE** nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a gestão do SUS, cujas metas estarão contempladas no Plano de Trabalho deste Convênio;
III - A utilização de órteses, próteses e materiais especiais deve estar consonante com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerando as metas pactuadas neste Convênio e ter a sua operacionalização acompanhada por uma Comissão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais especialmente instituída para este fim;
IV - O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;
V - o acesso à assistência hospitalar e ambulatorial deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência, priorizado por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;

Parágrafo único. A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pela **CONVENIDA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades das partes serão definidas da seguinte forma:

I - São responsabilidades da **CONVENIADA**:

1. No eixo da Assistência:
a) Garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, conforme previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas;
c) Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana;
d) Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contra referência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;
e) Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), emitindo relatório de alta e encaminhamento para a rede básica de saúde e/ou alta complexidade;
f) Implantar e/ou implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
g) Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
h) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
i) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas;
j) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

2. No eixo da Gestão:
a) Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada;
b) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços deste convênio;
c) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde do convênio aos usuários do SUS;
d) Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
e) Acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

f) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do **CONVENIADA** aos usuários em local visível e de fácil acesso;
g) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
h) Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde e de alimentação obrigatória;
i) Disponibilizar regularmente os dados do **CONVENIADA** para a Secretaria Municipal de Saúde e alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES, incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuam no hospital;
j) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a existência de equipamentos com defeito e que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como a ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, a necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde visando a não interrupção da assistência;
l) Reduzir o tempo médio de permanência em internação mediante articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

3. No eixo da Avaliação:
a) Monitorar e avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
b) Realizar avaliação de satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes por meio de impresso que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS e Secretaria Municipal de Saúde;
d) Monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial, conforme previsto no instrumento formal de contratualização;

4. No eixo da Responsabilidade Civil:
a) A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto;
b) O acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio pelos órgãos competentes da **CONVENENTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADA**, nos termos da legislação;
c) Essa responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90.

II - São responsabilidades do **CONVENENTE**:

1. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência da **CONVENIADA** a ser explicitada no Plano de Trabalho deste Convênio;
2. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial, a capacidade operacional da **CONVENIADA** e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da população de referência, a constar no Plano de Trabalho;
3. Gerir todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento, com identificação das respectivas fontes federativas;
4. Gerenciar os instrumentos formais sob sua gestão, visando as ações, serviços de saúde e demais serviços;
5. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
6. Cumprir e fiscalizar as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA, SIH, SCNES, Sinan, Sinasc, SIM, SI-PNI e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, no que se refere às informações da **CONVENIADA**;
7. Garantir, sempre que couber, a inclusão da **CONVENIADA** em políticas prioritárias já existentes, ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;
8. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde, bem como acompanhar o alcance das metas qualitativas e quantitativas e intervir de forma construtiva a fim de alcançar as metas pactuadas;
9. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "*a priori*" com autorização "*a posteriori*";
10. Garantir a participação da **CONVENIADA** nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;
11. Repassar as verbas oriundas do Estado ou Governo Federal no menor lapso temporal possível.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução deste Convênio será monitorada e avaliada pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº **18.035,** de 01 de outubro de 2020, podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo CONVENIADA e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

§ 1º São atribuições mínimas da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;
II -Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional da **CONVENIADA** no processo avaliativo de execução das metas;
III - Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

§ 2º A manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se dará por meio de relatório do monitoramento e avaliação das metas do convênio, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Plano de Trabalho.

§ 3º A **CONVENIADA** deverá apresentar justificativas sempre que não houver o cumprimento das metas pactuadas para análise e manifestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 4º Após a análise das justificativas apresentadas pela **CONVENIADA** a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá um parecer conclusivo a respeito do desempenho das metas quantitativas e qualitativas do serviço, devendo este ser encaminhado, por meio de ofício, ao Gestor Municipal de Saúde.

§ 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá aceitar as justificativas da **CONVENIADA** pelo eventual não cumprimento de metas decorrente de força maior, não aplicando as penalizações decorrentes deste descumprimento involuntário.

§ 6º A existência da Comissão de Monitoramento e Avaliação não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º A **CONVENENTE** acompanhará a execução do presente Convênio, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

§ 8º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONVENENTE** sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste

Instrumento, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.

§ 9º. A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela **CONVENENTE** e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores designados para tal.

§ 10. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela **CONVENENTE.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS F INANCEIROS

Para execução do presente Convênio serão destinados recursos para custeio no montante anual de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), na seguinte forma e condições:

A **CONVENIADA** receberá o recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no cronograma do Plano de Trabalho, na forma da Cláusula Oitava.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento a seguir:

0504	02.20 10.301.0018	2.137.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0312	Material de Consumo	FMS
0505	02.20 10.301.0018	2.137.3.3.90.36.00.00.00.00.00.05.0312	O.Serv.Terc.P.F.	FMS
0506	02.20 10.301.0018	2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0312	O.Serv.Terc.P.J.	FMS

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos, observando-se o seguinte:

I - É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial;
II - A publicação do extrato deve ocorrer até o vigésimo dia de sua assinatura;
III - Após o prazo de 60 (sessenta) meses deverá ser firmado novo convênio para garantir a continuidade das ações e serviços prestados.

Parágrafo único. Caso não haja interesse entre as partes pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As alterações de cláusulas do presente Convênio, bem como do Plano de Trabalho, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento que não possam ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

§ 1º Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I - Amigavelmente, em comum acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
II - Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado, no que couber, as Leis 8.666/93 e 9.784/99;
III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º A ocorrência de qualquer hipótese prevista nesta cláusula não dará direito a qualquer tipo de indenização e nem prejudicará as atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONVENENTE** poderá aplicar advertência por escrito à **CONVENIADA** quando esta praticar irregularidades, observando os seguintes preceitos:

I – Aplica-se ao presente Convênio, no que couber, o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento por qualquer dos partícipes das cláusulas e condições deste convenio, devendo ser assegurado, para todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.
II - Na hipótese prevista no "caput" deste item, a **CONVENIADA** será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
III - Decorrido o prazo acima referido, com ou sem defesa, no prazo de 10 (dez) dias a Secretaria Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada sobre a prática da infração administrativa e notificará a **CONVENIADA**.

IV - Da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Saúde caberá pedido de reconsideração a autoridade que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias e recurso com efeito suspensivo à autoridade hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Os casos de inexecução do objeto deste Convênio, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a **CONVENIADA** às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

§ 2º Os valores das multas aplicadas previstas no 5º poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 3º Da aplicação das penas definidas no item 2 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

§ 4º O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades do item 2 será dirigido ao Gestor Municipal.

§ 5º A inexecução total ou parcial do objeto deste convênio ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 6º O **CONVENENTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
I - Por infração a qualquer de suas cláusulas;
II - Pedido de concordata, falência ou dissolução da entidade;
III - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao **CONVENIADA**;
IV - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
V - Mais de 2 (duas) advertências.

§ 7º O **CONVENENTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul - SP para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem os convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Vargem Grande do Sul, 01 de outubro de 2020.

CONVENIADA: AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal

MARIA HELENA ZAN
Diretora Municipal de Saúde

CONVENENTE: WAGNER VILELA CIPOLLA
Provedor

Testemunhas:

1. _____
Maria Isabel Gardez

2. _____
FÁBIO AUGUSTO DA COSTA
Diretor de Convênios
Prefeitura Municipal VGSul

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 4.482, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Projeto de Lei n.º 92/2020

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, para as ações de saúde exclusivas do enfrentamento do Coronavírus (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ n.º 72.863.665/0001-30, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida n.º 61, nesta cidade, objetivando repasse de recurso Federal Fundo a Fundo – SUS Custeio, na importância de R$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), destinado as ações de saúde exclusivas do enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art.2° As obrigações da avença serão aquelas descritas na minuta de Termo de Convênio e no Plano de Trabalho pactuado.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das seguintes dotações:

0504 02.20	10.301.0018	2.137.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0312	Material de Consumo	FMS	R$ 525.000,00
0505 02.20	10.301.0018	2.137.3.3.90.36.00.00.00.00.00.05.0312	O.Serv.Terc.P.F.	FMS	R$ 195.000,00
0506 02.20	10.301.0018	2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0312	O.Serv.Terc.P.J.	FMS	R$ 130.000,00
				TOTAL	**R$ 850.000,00**

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 30 de setembro de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 13 DE MAIO DE 1925
Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 112 de 12 de agosto de 1971
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº 9.635 de 09 de maio de 1997
Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº 73804 de 12 de março de 1974

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 61 – FONE: (019) 3641-9300
FAX: (019) 3641-9300
13880-000 – VARGEM GRANDE DO SUL – S.P.
e-mail: hospcar@uol.com.br

PLANO DE TRABALHO PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ÀOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

01 – INTRODUÇÃO:

- Breve Histórico da Entidade:

O ***HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL***, no Estado de São Paulo, fundado em 13 de maio de 1925 é uma associação civil, filantrópica, sem finalidade lucrativa, destinada à prática de beneficência e caridade, que dispensa socorros a todos os enfermos, de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, condição social ou religião e com duração indeterminada.

A sua sede se encontra à Praça Nossa Senhora Aparecida, nº. 61 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – na cidade de Vargem Grande do Sul e o seu foro jurídico é o município e Comarca de Vargem Grande do Sul, no Estado de São Paulo. CNPJ nº. 72.863.665/0001-30, SCNES 2081903, Telefone/Fax: (19) 3641-9300, Caixa Postal 56, e-mail: hospcar@uol.com.br. ***Portador do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), deferido pela Portaria nº. 341, de 23 de março de 2018, da SAS – Secretaria de Atenção à Saúde, com validade pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2020,*** portador também do CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades do Estado de São Paulo, conforme nº. 0999/2012. Os serviços da entidade destinados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde em regime de internação durante o exercício de 2019, medido por paciente-dia foi de 75,09%. A atual Mesa Administrativa com mandato de 05/07/2019 a 31/12/2020 está composta pelos seguintes membros: Provedor Wagner Vilela Cipolla, Vice-Provedor Wilson Roberto Secco, Secretário José Carlos

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 61 – FONE: (019) 3641-9300
FAX: (019) 3641-9300
13880-000 – VARGEM GRANDE DO SUL – S.P.
e-mail: hospcar@uol.com.br

Buscariolli, Tesoureiro Denilson Fonseca Fracari, Mesários: Ângelo Longuini Neto, Luís Fernando Franchi Nones e Lucas Aparecido Ferreira.

Banco do Brasil	*Agência 2763-4*	*Conta Corrente: 22282-8*	*Praça de Pagamento: Vargem Grande do Sul - SP*

Os recursos serão depositados no dia 01/10/2020.

02 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO – CUSTEIO:

Custeio da Prestação de Serviços de urgência e emergência, complementar do SUS, de modo a garantir atendimento em regime integral à Saúde, com disponibilização de toda estrutura hospitalar para os atendimentos aos pacientes com sintomas da COVID-19 e, também, para aquisição de EPIs, Materiais, Medicamentos, Oxigênio, suprimentos e demais produtos hospitalares, para enfretamento ao novo Coronavírus – COVID-19.

Valor Total do Convênio: R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

03 – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

a) - **Objeto/Descrição**: Pagamento de honorários aos profissionais médicos (plantões de urgência e emergência), funcionários - CLT e aquisição de Epis materiais, medicamentos, oxigênio, suprimentos, e demais produtos hospitalares para o atendimento adequado aos pacientes que necessitarem de atendimento com sintomas do novo Coronavírus – COVID-19

b) **Justificativa**: complementar o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência à saúde, aos usuários dos SUS – Sistema Único de Saúde, pois mais de 75,00% dos pacientes-dia atendidos nesta casa de saúde são usuários do referido convênio.

HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 13 DE MAIO DE 1925
Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 112 de 12 de agosto de 1971
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº 9.635 de 09 de maio de 1997
Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº 73804 de 12 de março de 1974

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 61 – FONE: (019) 3641-9300
FAX: (019) 3641-9300
13880-000 – VARGEM GRANDE DO SUL – S.P.
e-mail: hospcar@uol.com.br

04 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Ampliar a assistência e integração dos serviços existentes no hospital, com garantia de atendimento a todos que necessitarem buscando equidade, qualidade e acessibilidade por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, procurando sempre realizar os atendimentos que os pacientes necessitarem no seu local de origem, evitando-se com isso que o mesmo tenha que procurar outros centros de atendimento, para o atendimento aos pacientes com os sintomas do novo Coronavírus COVID-19, onde foram disponibilizados vinte e quatros leitos e dois suportes ventilatórios pulmonares para enfretamento dessa pandemia.

05 – ETAPA OU FASES DE EXECUÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO – R$
1	Custeio de baixa e média complexidade hospitalar	92 dias	850.000,00
-	**TOTAL**	-	**850.000,00**

06 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

ORDEM	OBJETO	VALOR R$	%
1	Custeio do complemento em serviços prestados a pacientes com sintomas do novo Coranavírus – COVID-19.	850.000,00	100
-	**TOTAL**	**850.000,00**	**100**

Mês	Objeto	%	Valor R$	Periodicidade/ pagamento
01	Pagamento de honorários profissionais aos médicos plantonistas no atendimento de urgência e emergência e ao tratamento novo Coronavírus COVID-19.	15,29	130.000,00	Única
01	Pagamento aos funcionários – CLT referente ao atendimento e tratamento aos pacientes com sintomas do novo Coronavírus COVID-19.	22,94	195.000,00	Única

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 61 – FONE: (019) 3641-9300
FAX: (019) 3641-9300
13880-000 – VARGEM GRANDE DO SUL – S.P.
e-mail: hospcar@uol.com.br

01	Aquisição de EPIs, materiais de consumo, suprimentos e demais produtos hospitalares necessários ao atendimento e tratamento dos pacientes com sintomas do novo Coronavírus COVID-19.	31,77	270.000,00	Única
01	Aquisição de medicamentos e demais produtos hospitalares necessários ao atendimento e tratamento dos pacientes com sintomas do novo Coronavírus COVID-19.	21,18	180.000,00	Única
01	Aquisição de oxigênio para o atendimento e tratamento aos pacientes com sintomas do novo Coronavírus COVID-19.	8,82	75.000,00	Única
-	**TOTAL**	**100**	**850.000,OO**	-

07 - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O acompanhamento da execução dos recursos será por meio da Mesa Administrativa com a fiscalização do Conselho Fiscal e Auditoria Independente que será avaliado através da Prestação de Contas do referido repasse.

Todas as ações previstas, planejadas e formalizadas neste Plano de Trabalho estão condicionadas à análise de forma articulada com a Departamento Municipal de Saúde com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento das ações propostas, visando a qualificação da assistência em rede e o devido uso de recursos públicos.

Desta forma as tratativas durante a vigência do Plano de Trabalho, serão feitas através de reuniões, visitas in loco e quaisquer outros meios efetivos que resultem na evolução assistencial, visando o bem-estar e a satisfação do usuário.

08 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Início: Outubro/2020
- Término: Dezembro/2020
- Duração: 92 (noventa e dois) dias.

Observação: Os serviços serão prestados durante a validade deste plano, até atingir o valor total aqui previsto.

HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 13 DE MAIO DE 1925
Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 112 de 12 de agosto de 1971
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº 9.635 de 09 de maio de 1997
Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº 73804 de 12 de março de 1974

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 61 – FONE: (019) 3641-9300
FAX: (019) 3641-9300
13880-000 – VARGEM GRANDE DO SUL – S.P.
e-mail: hospcar@uol.com.br

09 – CAPACIDADE TÉCNICA:

Função	Quantitativo	Vínculo
Médico Corpo Clínico	27	Pessoa Jurídica
Enfermeira – RT	01	CLT
Enfermeiros	07	CLT
Técnicos de Enfermagem	48	CLT
Auxiliar de Enfermagem	12	CLT
Administrador e Técnico em Contabilidade	01	CLT
Assistente Social	01	CLT
Farmacêutica	02	CLT
Atendente de Farmácia	06	CLT
Administrativo	07	CLT
Faturista	04	CLT
Tesoureira	01	CLT
Auxiliar de Escritório	01	CLT
Recepcionistas	12	CLT
Telefonistas	02	CLT
Nutricionista	01	CLT
Técnico de Segurança do Trabalho	01	CLT
Técnico de Informática	01	CLT
Cozinheiras	04	CLT
Copeiras	05	CLT
Lavadeiras e Passadeiras	04	CLT
Faxineiras e Faxineiro	09	CLT
Pedreiros	02	CLT
Serventes de Pedreiro	02	CLT
Pintor	01	CLT
Encanador e Eletricista	01	CLT

Especialidades Médicas	Quantitativo
Clínica Médica	04
Clínica Cirúrgica	03
Cardiologia Clínica	02
Obstetrícia/Ginecologia	03
Ortopedia/Traumatologia	02
Pediatria	06
Anestesiologia	02
Geriatria	01

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 61 – FONE: (019) 3641-9300
FAX: (019) 3641-9300
13880-000 – VARGEM GRANDE DO SUL – S.P.
e-mail: hospcar@uol.com.br

Urologia	01
Otorrinolaringologia	01
Oftalmologia	01
Radiologia e Ultra-Sonografia	01
TOTAL	**27**

10 - CAPACIDADE INSTALADA LEITOS (conforme CNES):

Especialidade	Leitos Existentes	Leitos SUS
Cirurgia Geral	10	04
Clínica Geral	34	27
Obstetrícia Clínica	02	01
Obstetrícia Cirúrgica	05	03
Clínica Pediátrica	07	04
Suporte Ventilatório Pulmonar – COVID-19	02	02
TOTAL	**60**	**41**

OBSERVAÇÃO: dos 34 (trinta e quatro) leitos existentes na clínica geral 24 (vinte e quatro), estão destinados para a COVID-19 e mais 02 (dois) Suporte Ventilatório Pulmonar também para a COVID-19.

Centro Cirúrgico	Instalado	Operacional
Salas de Cirurgia	04	04
Sala de Recuperação Pós Anestésica	01	01
TOTAL	**05**	**05**

Área de atuação	Quantidade
Consultórios Médicos	02
Sala de Observação Feminina	01
Sala de Observação Masculino	01
Sala de Curativo	02
Sala de Gesso	01
Sala de Pequena Cirurgia	01
TOTAL	**06**

HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 13 DE MAIO DE 1925
Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 112 de 12 de agosto de 1971
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº 9.635 de 09 de maio de 1997
Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº 73804 de 12 de março de 1974

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 61 – FONE: (019) 3641-9300
FAX: (019) 3641-9300
13880-000 – VARGEM GRANDE DO SUL – S.P.
e-mail: hospcar@uol.com.br

Área de Atuação	Sala
Sala de Cirurgia	04
Sala de Parto Normal	01
Sala de Pré Parto	01
Leitos RN Normal	03
Leitos RN Patológico	01

Equipamentos de Infra-Estrutura	Quantidade
Grupo Gerador	01
Usina de Oxigênio – Tanque	01
TOTAL	02

Equipamentos para Manutenção da Vida	Quantidade
Berço aquecido	04
Bomba de infusão	04
Desfibrilador	04
Oxímetro de pulso – monitor de pressão não invasivo	16
Monitor de ECG – Cardiáco	14
Incubadora	05
Respirador/Ventilador Pulmonar	05
Equipamento de Fototerapia	02
Reanimador Pulmonar – AMBU	06
Eletrocardiógrafo	07
TOTAL	**67**

11 – DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO:

Dos Recursos Fixos a serem investidos pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul	Valor Total R$	%
Prestação de Serviços de Terceiros – PJ	130.000,00	15,29
Funcionários – CLT – Atendimento a COVID-19	195.000,00	22,94
EPIs, materiais de consumo e demais suprimentos	270.000,00	31,77
Medicamentos e demais produtos hospitalares	180.000,00	21,18
Oxigênio	75.000,00	8,82
Totais	**850.000,00**	**100,00**

HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 13 DE MAIO DE 1925
Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 112 de 12 de agosto de 1971
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº 9.635 de 09 de maio de 1997
Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº 73804 de 12 de março de 1974

PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 61 – FONE: (019) 3641-9300
FAX: (019) 3641-9300
13880-000 – VARGEM GRANDE DO SUL – S.P.
e-mail: hospcar@uol.com.br

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Nº de Parcela	Data de Pagamento	Valor R$
ÚNICA	Outubro/2020	850.000,00
TOTAL	-	850.000,00

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede Deferimento.

Vargem Grande do Sul, 22 de setembro de 2020.

Wagner Vilela Cipolla
Representante Legal
CPF: 717.912.728-00

Aprovação pela Secretária Municipal de Saúde
Vargem Grande do Sul, 22 / 09 / 2020

Maria Helena Zan
CPF: 142.646.308-19
Secretária Municipal de Saúde

De acordo, 22 de setembro de 2020

De acordo, 22 de setembro de 2020

DE ACORDO, 22 de SETEMBRO de 2020

FERNANDA de GODOY GIANELLI
COREN SP 237 102 / ENF

Joice Cristina Luciano Camareli
COREN/SP 000.766.203-AE

FERNANDA J. H.
COREN SP
404443

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal